

#### 40 O DIREITO À AUTODETERMINAÇÃO INFORMATIVA EM FUNÇÃO DA DIGNIDADE HUMANA: O REPENSAR DA PRIVACIDADE NA SOCIEDADE DE INFORMAÇÃO

Kelly Cristine Baião Sampaio  
Kalline Carvalho Gonçalves Eler  
Luiza Aparecida Bello Borges

**Palavras-chave:** privacidade; tecnologia; informação; dignidade.

As tecnologias, a despeito de possibilitarem a reconstrução de uma esfera privada, agora mais diversificada, em compartilhamento como o meio social, trazem consigo temores como a vulnerabilidade da pessoa em face de sua exposição sem o devido acompanhamento e controle dos dados fornecidos. Faculta-se, também, às pessoas, como acontece no ciberespaço assumirem várias identidades ao mesmo tempo ou lhes impor características que não mais os define, impossibilitando-se o direito ao esquecimento, impondo-lhes, portanto, identidades socialmente marcadas pelo preconceito.

Com a dispersão de dados constitutivos da pessoa, multiplicaram-se os fenômenos de discriminação, impedindo a completa realização da pessoa e emergindo daí a necessidade crescente de um maior fortalecimento da proteção jurídica da privacidade para que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana seja efetivamente concretizado.

Em virtude dessa perspectiva, o presente trabalho adota como marco teórico a privacidade na sociedade de vigilância, conforme o pensamento do jurista italiano Stefano Rodotà (2008). Dilatada para além da necessidade de intimidade e, portanto, de informações relacionadas à esfera íntima (protegidas de qualquer forma de circulação), a noção de privacidade abrange, atualmente, categorias de informações capazes de circulação no meio social.

Rodotà (2008) parte da histórica definição de Warren e Brandeis da privacidade como “o direito a ser deixado em paz”, de caráter fortemente burguês e individualista, para propor uma nova definição da privacidade como “o direito de manter o controle sobre suas próprias informações e de determinar a maneira de construir sua própria esfera individual”. Nesse sentido, o autor compreende, dialogando com o entendimento da Corte Constitucional Federal Alemã, o direito à privacidade enquanto autodeterminação informativa, inserindo-o no paradigma da sociedade de informação, ou seja, naquela em que a coleta dos dados se dá de modo constante com o fim de proteger interesses diversos (como os interesses de mercado, por exemplo) que não aqueles dos próprios indivíduos cujos dados foram coletados.

O jurista dedica seus estudos ao direito à proteção de dados trazido pela Carta de Direitos Fundamentais da Comunidade Europeia em 2000 que reconheceu o caráter autônomo desse direito, destacando a sua relação com a proteção da vida privada dos indivíduos, intimamente vinculado ao princípio da liberdade. O objetivo do trabalho consiste, então, em evidenciar como a abordagem do direito à privacidade - enquanto direito à autodeterminação informativa - está a serviço da proteção da dignidade da pessoa humana.

Pretende-se, inicialmente, abordar esse princípio a partir dos seus corolários, a saber, a igualdade, a liberdade e a solidariedade que constituem os objetivos fundamentais da República consagrados no artigo 3º da Constituição Federal de 1988.

Em síntese, a exigência de igualdade decorre da própria condição humana que demanda igual consideração e respeito por parte dos semelhantes. Defende-se a dignidade como um caractere ínsito a todos os indivíduos que lhes confere uma igualdade ontológica, a saber, igualdade em dignidade.

Outro corolário da dignidade é a liberdade. A vontade autônoma, nos ensinamentos do filósofo Immanuel Kant, determina o agir humano guiando-se como lei moral, que não se funda em nada empírico ou sensível. O sujeito afirma-se, então, com liberdade, isto é, como causa livre capaz de autodeterminar sua ação, acima de todas as determinações sensíveis e naturais.

O terceiro corolário da dignidade humana é a solidariedade. A partir da igualdade ontológica dos indivíduos e de sua necessidade de coexistência, percebe-se quão diversificada é a existência humana. Tem-se, então, a desigualdade existencial que toca na noção de solidariedade; do partilhar, a despeito das diferenças, uma mesma época e uma mesma história. A solidariedade, assim, expressa a consciência da responsabilidade, da existência de um dever em um contexto de necessária interação social.

A partir de um aprofundamento dos corolários da dignidade, é possível visualizar a íntima relação que se opera entre privacidade e dignidade. Os dados, na atual sociedade de informação, adquirem um caráter fortemente vinculado às manifestações existenciais dos indivíduos, às suas escolhas de vida e, portanto, à sua liberdade, vislumbrando-se, aqui, uma primeira aproximação da privacidade com a dignidade da pessoa humana, em especial, com seu corolário liberdade. Entende-se que a proteção, através do controle dos dados pessoais, é uma expressão de liberdade, pois permite ao indivíduo construir, sem o risco de estigmatização, sua identidade pessoal.

A tutela do direito à privacidade encontra-se a serviço, também, da igualdade. Isso porque, compreender tal direito como autodeterminação informativa traz consigo a ideia de que as manifestações existenciais dos indivíduos serão igualmente respeitadas, evitando-se, assim, coletas de dados que visem a atos discriminatórios.

No que se coaduna com a solidariedade, a tutela do direito à privacidade aproxima-se, em razão da necessidade de coexistência, que garante a diversidade humana, da proteção das manifestações de escolhas dos indivíduos.

Uma vez apresentada a indissociabilidade existente entre privacidade e dignidade, passa-se a problematizar acerca dos mecanismos a partir dos quais será possível assegurar, nessa sociedade tecnológica da vigilância, a garantia constitucional da privacidade, conceito que, como defendido, cada vez mais se confunde com a própria construção da identidade da pessoa humana.

A tutela do direito à privacidade, enquanto direito fundamental, requer a garantia de uma proteção mínima, ou seja, a salvaguarda de determinadas posições jurídicas dos indivíduos. Nesse sentido, é possível, conforme o marco teórico proposto, traçar tendências gerais quanto à proteção da privacidade. Essa proteção, segundo Rodotà, é dada através do *núcleo duro* do direito à privacidade.

Nessa etapa, procura-se densificar esse *núcleo duro*, conferindo atenção aos dados relativos às opiniões políticas, sindicais, à fé religiosa, saúde e aos hábitos sexuais que exigem maior proteção jurídica, precipuamente, em virtude da crescente vulnerabilidade que essas informações adquirem no paradigma da sociedade de informação. Os dados que compõem o *núcleo duro* são, então, considerados *dados sensíveis*, ou seja, dados cuja circulação possui uma potencial inclinação para usos com finalidades discriminatórias, além de sua relevância às escolhas existenciais dos indivíduos. É mister compreender que essa tutela mínima não inviabiliza o desenvolvimento e a inclusão de novas posições jurídicas no *núcleo duro*.

Exemplifica a extrema importância de uma tutela mínima do direito à privacidade, um estudo de caso envolvendo uma jovem transexual que, em outubro de 2015, passou a sofrer perseguições transfóbicas depois ter seus dados vazados na internet (conforme relatado no Jornal Zero Hora). Após o constrangimento de ter que se alistar no Exército apesar de ser mulher, fotos suas passaram a circular nos meios de comunicação Whatsapp e Facebook. Ao tomar ciência do ocorrido, a jovem percebeu que se tratava de fotos tiradas pelo próprio soldado que estava em serviço no momento de seu alistamento. Em decorrência do vazamento, a jovem começou a receber ligações e mensagens em seu celular, a maioria delas com teor ofensivo e preconceituoso. Nelas, a jovem era chamada pelo seu nome de Registro, David. Em razão da divulgação de seus dados, a jovem mudou-se para a casa da tia, haja vista que o seu endereço residencial também foi objeto de compartilhamento.

O caso é emblemático, pois evidencia justamente como a ausência de uma tutela, no caso, das informações relativas às escolhas sexuais de um indivíduo, afeta o exercício autônomo das escolhas individuais e, por conseguinte, mitiga a proteção do princípio da dignidade da pessoa

humana. Os atos discriminatórios evidenciam uma afetação à igualdade, enquanto corolário da dignidade humana. O medo gerado por eles caracteriza uma forte afetação de sua liberdade, haja vista que seu rol de possibilidades de agir foi reduzido. A jovem foi obrigada a mudar de endereço, além de ser previsível seu receio de frequentar certos ambientes sob pena de sofrer algum tipo de ato vexatório. Não houve, ao mesmo tempo, observância à solidariedade enquanto valor, haja vista que o principal aspecto levado em consideração no momento do vazamento das fotos foi justamente sua escolha de vida e não a consciência de um ser igual em autonomia, em dignidade. Suas escolhas individuais, portanto, não foram respeitadas.

A pesquisa, que se pretende desenvolver, busca, portanto, evidenciar a necessidade de um controle efetivo dos dados que possibilite a salvaguarda do agir autônomo, ou seja, da livre manifestação da personalidade, enquanto corolário da dignidade humana. Sem esse controle, tem-se a mitigação da própria dignidade humana cujo conteúdo está presente no *núcleo duro* do direito à privacidade.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- FOSTER, Gustavo. **Jovem trans tem dados vazados após alistamento militar: “Medo de alguém querer me matar”**. Disponível em: <http://zh.clicrbs.com.br/rs/vida-e-estilo/noticia/2015/09/jovem-trans-tem-dados-vazados-apos-alistamento-militar-medo-de-alguem-querer-me-matar-4858364.html>. Acesso em 07 dez. 2015
- KANT, Immanuel. *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*. Lisboa: Edições 70, Ltda., 2007.
- MARINI, Giovanni. *La giuridificazione della persona. Ideologie e tecniche nei diritti della personalità*. In: *Il diritto privato nella società moderna*. Seminário in onore di S. Rodotà, a cura di Guido Alpa e Vincenzo Roppo, Napoli: Jovene Editore, 2005, p. 375-419.
- MORAES, Maria Celina Bodin de. O princípio da dignidade da pessoa humana. In: *Na medida da pessoa humana: Estudos de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 71-120.
- \_\_\_\_\_. O princípio da solidariedade. In: *Na medida da pessoa humana: Estudos de direito civil-constitucional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2010, p. 237-265.
- RODOTÀ, Stefano. *A vida na sociedade de vigilância*. A privacidade hoje. Rio de Janeiro: Renovar, 2008